

**SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**CONTRATO Nº 038/2021**

**CONTRATO DE DIREITO ADMINISTRATIVO COM O OBJETIVO DE ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA, EMERGENCIAL E EXCEPCIONAL DE INTERESSE PÚBLICO, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE/PE, E O(A) SR(A). JOÃO NATAN DA SILVA; NA FORMA A SEGUIR CONVENCIONADA.**

**O MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE**, pessoa Jurídica de Direito Público Interno, C.N.P.J. n.º 08.260.663/0001-57, neste ato representada pela Sra. **ARLENE DE LIMA SILVA**, brasileira, inscrita, **SECRETÁRIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, portadora da Carteira de Identidade sob o n.º 2.793.671 SDS/PE, e do C.P.F./M.F. sob o n.º 448.445.574-91, domiciliada neste Município, no uso de suas atribuições, designada simplesmente **CONTRATANTE**, de um lado, e do outro lado o(a) Sr(a). **JOÃO NATAN DA SILVA**, brasileiro, solteiro, portador(a) da Cédula de Identidade sob o n.º 3.249.047 SDS/PE e inscrito(a) no C.P.F. sob o n.º 687.982.534-68, residente na Rua Furnas, n.º 06, Celeiro das Alegrias Futuras, Camaragibe-PE, doravante denominado(a) de **CONTRATADO(A)**, tem entre si, justo e avençado, o presente contrato administrativo, por tempo determinado, para atender necessidade de serviço, conforme autorização contida no inciso IX, do artigo 37; inciso VII, do artigo 97, ambos da Constituição Federal de 1988; igualmente respeitadas as disposições da Emenda Constitucional Estadual n.º 16, da Lei Orgânica Municipal e da Lei Municipal n.º 449/2010, e pelas cláusulas e condições seguintes, e:

**CONSIDERANDO** a necessidade inadiável de excepcional interesse público de contratação de profissionais habilitados, com base nos termos de inciso IX, do artigo 37, da Constituição Federal.

**CONSIDERANDO** que tanto a situação de emergência como o estado de calamidade pública são motivos justificadores de contratação temporária de pessoal. Consoante a regra do artigo 37, IX, da Constituição Federal (CF), a contratação temporária de pessoal, para atender a excepcionalidade do interesse público, requer lei específica estabelecendo os casos de admissão. Portanto, o ente federado poderá admitir servidores temporários, diante da situação emergencial ou calamitosa, se já tiverem editado a respectiva lei local prevendo tais hipóteses como de excepcional interesse público, não sendo necessária, nesses casos, a criação de vagas e a realização de prévio processo seletivo simplificado.

**CONSIDERANDO** a necessidade de reforço de ações de prevenção, bem como assistência a pessoas em situação de vulnerabilidade social, devido as políticas de isolamento social com fechamento de atividade laborativas não essenciais, visando a não propagação do Novo Corona vírus (COVID-19):

**CONSIDERANDO** que o presente que a contratação por tempo de determinado, **emergencial e excepcional**, não implica o preenchimento de vagas de cargos efetivos, mas o atendimento a situação emergencial de interesse público;



**CONSIDERANDO** que a saúde e assistência social é direito de todos e dever do Estado, ao qual cabe garantir, mediante adoção de políticas sociais e econômicas, a redução dos riscos de doenças e outros agravos, bem como o acesso universal e igualitário a ações e serviços para sua promoção, proteção e reparação, conforme determina o art. 196 da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** que é dever do gestor municipal do SUAS, diante de situação transitória de excepcional interesse público, implementar ações com o fim de reduzir riscos de dano à vida e à saúde da população, como garantia de continuidade de serviços públicos essenciais;

**CONSIDERANDO** que as despesas decorrentes desta contratação correrão à conta das dotações orçamentárias próprias e presentes no **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**.

**CONSIDERANDO** que os contratos temporários decorrentes do presente processo seletivo emergencial serão regidos pela Art. 66, inciso IX da Lei Orgânica do Município de Camaragibe, 2ª da Legislação Municipal incidente sobre a matéria, e **terão vigência máxima de 12 (DOZE) meses, prorrogável por igual período. §1º Eventual prorrogação, devidamente fundamentada nos termos da legislação em vigor e com fundamento em autorização do Chefe do Poder Executivo Municipal, somente poderá ser realizada dentro do prazo de validade da contratação vigente e que se pretende prorrogar.** Finda a necessidade temporária que justificou a contratação ou presente qualquer das hipóteses elencadas em Lei Municipal os contratos serão rescindidos de imediato, independente de indenizações.

**CONSIDERANDO** o que dispõe o inciso IX, do artigo 37, da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei Federal n.º 8.745/1993; parágrafo único, inciso I, do artigo 26, da Lei Federal n.º 8.666/1993; bem assim do inciso VII, parágrafo único do inciso VIII, ambos do artigo 1º, da Lei Estadual n.º 2.036/2007, assim como o Princípio Constitucional de Continuidade do Serviço Público;

**CONSIDERANDO** a **Seleção Pública Simplificada de nº 01/2021**, de natureza, emergencial, e a necessidade de contratação de pessoal para as funções de **EDUCADOR(A) SOCIAL**, para atender o **SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS**, em execução na Secretaria de Assistência Social do Município de Camaragibe;

**CONSIDERANDO** o ensejo de contratação das referidas funções através de Concurso Público, posterior, em conformidade ao **Parecer da Procuradoria Municipal de nº 094/2021 de 09/06/2021**.

**Têm justos e acordados a presente celebração que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir expostas:**

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – O objetivo do presente contrato é a prestação de serviços como **SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS**, visando ao atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, vez que a não realização dos serviços supramencionados implica em sério risco de descontinuidade ou interrupção no

funcionamento dos serviços essenciais ao Município Contratante.

**CLÁUSULA SEGUNDA** – Os efeitos do presente contrato vigoram por **12 (DOZE) MESES**, contando a partir de **09 de agosto de 2021**, podendo ser prorrogado por igual período, uma única vez, mediante **Termo Aditivo**, conforme §3º, da Lei Municipal n.º 449/2010; no qual qualquer dos contratantes poderá rescindi-lo, sem que a rescisão importe em ônus, seja de que origem for, inclusive o pagamento de qualquer parcela a título de rescisão de indenização.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O presente contrato deverá ser rescindido, quando cessadas as razões que implicaram na contratação, por decisão do Tribunal de Contas do Estado e/ou em caso do término de sua vigência do contrato para a função aqui contratada.

**CLÁUSULA TERCEIRA** – Os serviços ora contratados serão prestados à **Secretaria de Assistência Social**, para atender as exigências da função contratada no atendimento à população, na modalidade presencial.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – É vedada a contratação de pessoa com comodidade e/ou do grupo de risco da COVID-19 e/ou ainda impedidas do trabalho presencial, conforme o previsto no Edital da Seleção Simplificada de nº 001/2021 Secretaria de Assistência Social.

**CLÁUSULA QUARTA** – Em contraprestação aos serviços prestados pelo(a) **CONTRATADO(A)**, a remuneração será correspondente a **RS 1.100,00 (UM MIL E CEM REAIS)**, pagos mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil ao mês seguinte.

**CLÁUSULA QUINTA** – A forma de pagamento e os reajustes porventura incidentes sobre a retribuição do(a) **CONTRATADO(A)** serão as mesmas aplicáveis ao conjunto dos servidores da Secretaria a que estiver prestando o serviço, conforme política remuneratória constante da Legislação Municipal em vigor.

**CLÁUSULA SEXTA** – Os abonos, ajudas de custo, adicionais ou gratificações diretas ou indiretas que acaso sejam pagos pelo **CONTRATANTE**, entendem-se concedidos a título precário podendo ser suprimidos a qualquer tempo e não se incorporando para efeito algum e a qualquer título à remuneração do(a) **CONTRATADO(A)**.

**CLÁUSULA SÉTIMA** – O **CONTRATANTE** descontará da remuneração do(a) **CONTRATADO(A)** a contribuição previdenciária em favor do INSS (Instituto Nacional da Seguridade Social).

**CLÁUSULA OITAVA** – Os danos causados pelo(a) **CONTRATADO(A)**, ainda que não dolosos, serão descontados das retribuições a que faça jus, sem prejuízo de sua responsabilidade penal, civil e administrativa.

**CLÁUSULA NONA** – A prestação de serviço se dará em **30 (TRINTA) horas semanais**, de segunda a sexta-feira, em jornada diária de **06 (SEIS) horas**, obedecendo-se aos horários

estabelecidos para o servidor efetivo do Município.

**PARAGRÁFO ÚNICO** – O(A) **CONTRATADO(A)** compromete-se a desenvolver as suas atividades, inclusive no período noturno ou aos sábados, domingos e feriados, sempre que a necessidade do trabalho assim o exigirem, ou requisitado pela chefia imediata, sob a forma de compensação do dia excepcionalmente trabalhado por folga.

**CLÁUSULA DÉCIMA** – O(A) **CONTRATADO(A)** será lotado(a) em um dos serviços/órgãos mantido pela Secretaria de Assistência Social de Camaragibe, ou ainda em sua sede, não tendo direito a escolha ou preferência por parte do(a) **CONTRATADO(A)**.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** – Compete o(a) **CONTRATADO(A)** o zelo e o cuidado com os bens públicos sob seus cuidados. Observando, com a mesma distinção, sob pena de rescisão antecipada deste contrato, a urbanidade no atendimento ao público, munícipe ou não de Camaragibe, sem discriminação: de raça, gênero, condição social, orientação sexual e/ou de credo; para os quais se destinam os serviços e órgãos mantidos pela Secretaria de Assistência Social de Camaragibe.

**PARAGRÁFO ÚNICO** – As atribuições para cargo/função da área de atuação do(a) **CONTRATADO(A)**, estão definidas nos cadernos de orientações dos serviços/órgãos elaborados pelo Ministério da Cidadania (Governo Federal), conforme sua lotação. Sendo periodicamente atualizados, respeitando as especificidades de cada área de formação e atuação profissional.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** – Constituem Obrigações do **CONTRATANTE**, além de outras previstas neste Contrato: Fiscalizar como lhe convier no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento das cláusulas e condições contratuais, bem como informar ao (à) **CONTRATADO(A)** todas as diretrizes para o bom desempenho das atividades; Efetuar o pagamento da forma estabelecida na Cláusula Quarta; Efetuar o devido registro junto ao Regime Geral da Previdência Social; Comunicar ao **CONTRATADO(A)** qualquer mudança do local, da prestação objeto deste contrato; Descontar do valor mensal a ser pago ao (à) **CONTRATADO(A)**, o ressarcimento de todos, furtos sob os objetos que estiverem sob sua responsabilidade ou prejuízos causados aos bens da **CONTRATANTE**, por ocasião do cumprimento da prestação de serviço caso seja comprovada a responsabilidade do **CONTRATADO(A)**;

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** – Quando o(a) **CONTRATADO(A)**, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas em contrato ou infringir os preceitos legais, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados, aplicar-se, conforme natureza e gravidade da falta cometida, as sanções pertinentes à espécie, as seguintes penalidades:

**PARAGRÁFO PRIMEIRO** – Descontos dos Salários do(a) **CONTRATADO(A)** em decorrência de atraso ou falta da prestação de serviços, ora avençada, debitados do pagamento do(a) **CONTRATADO(A)**, e a suspensão temporária do pagamento;

**PARAGRÁFO SEGUNDO** – Se as faltas excederem por mais de 30 (trinta) dias, sem justificativas;



não aceita formalmente pela CONTRATANTE, isto ensejará a rescisão contratual.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** – Poderá o Município a qualquer tempo, se o interesse público assim indicar, rescindir o presente instrumento sem que se caiba ao **CONTRATADO(A)** qualquer valor financeiro adiantado a título de pagamento;

**PARAGRÁFO ÚNICO** – A Rescisão contratual poderá ainda ser determinada por ato unilateral e escrito da Secretária de Assistência Social de Camaragibe, nos casos que regem o contrato administrativos, com a comunicação a(o) **CONTRATADO(A)** com 30 (TRINTA) dias de antecedência.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** – O(A) **CONTRATADO(A)** fica ciente das normas legais incidentes sobre a relação jurídica administrativa, de natureza publicística, que vincula os serviços públicos civis à Administração Pública Municipal, comprometendo-se a respeitá-las, aplicando-se a(o) **CONTRATADO(A)** os dispositivos legais pertinentes aos Servidores Públicos do Municípios relativos à remuneração, aposentadoria por invalidez decorrente da prestação do serviço e no que couber ao regime disciplinar.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** – Elegem as partes o foro da cidade de CAMARAGIBE/PE, como competente para dirimir todo e qualquer litígio, renunciando expressamente, a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

E por estarem, assim justas e acordadas as partes firmam o presente em 03 vias, na presença de duas testemunhas que a tudo assistirem, e também o subscrevem.

Camaragibe, 09 de agosto de 2021.

  
ARLENE DE LIMA SILVA  
SECRETÁRIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

  
JOÃO NATAN DA SILVA  
CONTRATADO

TESTEMUNHA: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

TESTEMUNHA: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_